

Trata o presente de análise de recurso apresentado pela OSC Associação para o Desenvolvimento Integral do Down - ADID - acerca de sua eliminação do processo de seleção do Edital SMPED nº 01/2021 disponível no Processo Eletrônico SEI nº 6065.2021/0000320-6 encaminhado por meio eletrônico através do e-mail <[fomento2021.smped@prefeitura.sp.gov.br](mailto:fomento2021.smped@prefeitura.sp.gov.br)>.

A princípio, observa-se que o recurso foi recebido e processado nos termos do artigo 28 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, tendo sido interposto tempestivamente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da publicação da ata em DOM, em 23/09/2021.

Iniciamos com a análise das informações que norteiam o recurso e ao fim a Comissão de Seleção pode optar pela manutenção ou pela reforma da decisão que desclassificou a entidade e, sendo assim, passamos a decidir.

A OSC alega em seu encaminhamento que cumpriu em sua integralidade o item 1.3 e em relação ao item 6.5.5 que (sic) “(...) o projeto além da planilha de RH, não prevê a contratação de produtos ou serviços, a não ser as faturas das contas de consumo de água e energia elétrica, e que se anexou as três últimas faturas, portanto, entende-se que foi totalmente cumprida as exigências no edital para que o projeto “Down, Vencendo Barreiras Atitudinais”, não merecendo acolhida a negativa sob essa ótica”

Em análise ao projeto encaminhado em 23/08/2021 pelo meio eletrônico <[fomento2021.smped@prefeitura.sp.gov.br](mailto:fomento2021.smped@prefeitura.sp.gov.br)> temos que a organização apresentou:

1) Comprovante de endereço - SABESP; 2) Declaração de contratação de empresas; 3) Declaração de ficha limpa; 4) Declaração de inexistência de impedimentos; 5) Declaração sobre contratação de menores; 6) Comprovante de endereço - ENEL; 7) Certidão negativa TCM - Bento Aparício Zanzini; 8) CADIN Municipal; certidão de regularidade do CNPJ; 9) Certidão de regularidade do CENTS; 10) Certidão de regularidade dos tributos mobiliários; 11) Certidão de regularidade do CNJ - Bento Aparício Zanzini; 12) Certidão de regularidade de Dívida ativa União; 13) Certidão de regularidade do SF; 14) Certidão de regularidade do TCU - Bento Aparício Zanzini; 15) Certidão de regularidade do TCU - Maria Cecília de Bianchi Carvalho; 16) Certidão de regularidade do TCU - Sueli Gago Ares; 17) Certidão de regularidade do CRCE; 18) Certidão de regularidade do FGTS; 19) Certidão de regularidade do TCM - Maria Cecília de Bianchi Carvalho; 20) Certidão de regularidade do TCM - Sueli Gago Ares; 21) Currículo - Simoni Ruggiero; 22) Currículo- Maria de Fátima Rebouças da Silva; 23) Currículo - Alessandra de Arruda Alessandri; 24) Currículo - Fabiano Paz; 25) Currículo - Adriana Lo Bianco; 26) Currículo - Janay Silva Alves e 27) Projeto Down, vencendo barreiras atitudinais.

Este é o relatório.

#### Julgamento

Em consideração ao alegado pelo OSC, que submeteu via meio eletrônico o projeto Down, vencendo barreiras atitudinais, que os itens 1.3 e 6.5.5 foram cumpridos, informamos o que segue.

Em análise ao projeto submetido informamos que, apesar do quantitativo de documentos encaminhados, realizamos a análise considerando o rol de documental informado no item 6.5.8.

Acerca do item 1.3 informamos que apesar de existir informação das atividades serem virtuais não localizamos nenhuma informação de como se daria o evento de encerramento, dando a impressão que esta atividade seria presencial, o que nos levou ao entendimento de existir descumprimento ao citado item.

Em consideração ao item 6.5.5 temos que, uma vez que existem profissionais que receberiam pelas atividades realizadas dentro do projeto, nosso entendimento é que a apresentação de orçamento dos recursos humanos deve ser apresentada, uma vez que o item citado prevê a apresentação de cotações, que devem conter a previsão de receitas e despesas e incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza para cada item, **podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.** No caso de cotações, a organização da sociedade civil deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico.

Por fim informamos que o recurso está informando que o questionamento sobre a eliminação segue o preconizado pelo edital FUMCAD, o que não é o caso, dado que é o Edital nº 01/2021/SMPED.

Dito isso consideramos que a decisão relativa ao ranking provisório, proferida por esta Comissão de Seleção, constante no documento SEI nº **052390356** parte do processo SEI nº **6065.2021/0000320-6**, após a avaliação dos pontos levantados no recurso, não deve ser alterada pelos pontos apresentados pela OSC.

Desta maneira, em consideração ao recurso interposto pela OSC Associação para o Desenvolvimento Integral do Down - ADID, considerando as informações supra, a Comissão opta pela manutenção da decisão, a saber a eliminação.